

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 18/2018

No dia 29 do mês de Maio do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, bairro CENTRO, CEP nº. 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO, o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2018, Processo Licitatório nº. 87/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAGENS), PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5213	COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	26, 27, 36, 48, 49, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 69, 74, 81, 82, 83, 84, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 139, 140, 147
3335	LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	26.579.029/0001-63	CARLOS BASSAN HURTADO NETO	016.558.911-62
LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME	08.774.368/0001-19	DEUZIMAR DOS SANTOS SOUZA	760.400.701-53

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAGENS), PARA PEQUENOS REPAROS PREDIAIS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACABAMENTO - PVC, MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA, USADO EM FORRO	UN	NORT PLAST	320,000	17,0000	5.440,00
2	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL DE 25 MM X 3/4	UN	KRONA	215,000	0,8500	182,75

## Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA),APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE,VEDACAO DE CALHAS,TELHAS,RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO.,ACONDICIONADO EM BISNAGA	UN	SILOC	270,000	24,5000	6.615,00
4	ADESIVO PVC 75 GRAMAS	UN	SILOC	325,000	5,4000	1.755,00
5	ALICATE UNIVERSAL 08" 1000V *	UN	KALA	37,000	23,0000	851,00
6	ALICATE UNIVERSAL.	UN	KALA	3,000	35,0000	105,00
7	AMPLIADOR E-27 P/ E-40	UN	RADIAL	120,000	8,0000	960,00
8	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO (UNIVERSAL)	UN	SILOC	140,000	9,0000	1.260,00
9	ARCO DE SERRA - 12" PROFISSIONAL, COM CABO FECHADO, PINTADO	UN	KALA	26,000	26,0000	676,00
10	BACIA SANITARIA UNIVERSAL BRANCA	UN	FIORI	83,000	119,0000	9.877,00
11	BARRA DE FERRO 4.2, 12 MTS	VRÃ	GERDAL	440,000	8,0000	3.520,00
12	BARRA DE FERRO 5/16, 12 MTS	UN	GERDAL	530,000	29,0000	15.370,00
13	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	UN	WORKEY	480,000	4,0000	1.920,00
14	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO	UN	WORKEY	480,000	3,0000	1.440,00
15	BOMBA SUBMERSA - ELETRICA, TRIFASICA,380 VOLTS,PARA UMA ALTURA MONOMETRICA DE 125 M,VAZAO DE 20 M3/H, PH DE 5 A 8,	UN	RAIMA	43,000	330,0000	14.190,00
16	BOTA DE PROTECAO - DE PVC, NUMERO 38 A.44, SOLADO DE -, PALMILHA DE -, CANO LONGO, DESTINADA PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA	PAR	WORKEY	230,000	32,0000	7.360,00
17	BROCA - DE ACO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 10 MM, PARA FERRO	UN	COLINS	77,000	23,0000	1.771,00
18	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA ACO	UN	COLINS	72,000	23,0000	1.656,00
19	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 6MM, PARA CONCRETO	UN	COLINS	87,000	7,0000	609,00
20	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/2	UN	COLINS	82,000	24,0000	1.968,00
21	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/8	UN	COLINS	82,000	16,0000	1.312,00
22	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16	UN	COLINS	82,000	13,0000	1.066,00
23	BROCA WIDEA 08MM X 120MM	UN	COLINS	82,000	9,0000	738,00
24	BUCHA DE FIXAÇÃO 10 MM	UN	WORKEY	552,000	0,2000	110,40
25	CABO - DE MADEIRA,PARA ENXADA	UN	TRAMONTINA	95,000	10,0000	950,00
28	CADEADO 20	UN	GOLD	113,000	10,0000	1.130,00
29	CADEADO 25	UN	GOLD	113,000	12,0000	1.356,00
30	CADEADO 30	UN	GOLD	113,000	16,5000	1.864,50
31	CADEADO 45	UN	GOLD	113,000	27,9900	3.162,87
32	CAIXA DÁGUA 500 LTS	UN	FORTLEVE	67,000	187,0000	12.529,00
33	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS (POLIETILENO) COM TAMPA	UN	FORTLEVE	30,000	282,0000	8.460,00
34	CAIXA D'AGUA 2000 LITROS (FIBRA) COM TAMPA	UN	FORTLEVE	30,000	849,0000	25.470,00
35	CAIXA DE DESCARGA 7 LITROS UNIVERSAL	UN	ALUMASA	115,000	27,0000	3.105,00
37	CAL DE PINTURA 8 KG	UN	USICAL	1.520,000	10,8000	16.416,00
38	CAL PARA ARGAMASSA 20 KG"	SC	Q LIGA	590,000	11,9000	7.021,00
39	CAMARA DE AR - PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA,	UN	WORKEY	82,000	16,9000	1.385,80
40	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA DE 90L	UN	WORKEY	36,000	274,0000	9.864,00
41	CARRO DE MAO - EM FERRO, ,RODA DE PNEU COM CAMARA, CAPACIDADE DE 60 LITROS	UN	WORKEY	95,000	152,0000	14.440,00
42	CAVADEIRA 02 CABOS 1.80 MTS GRANDE	UN	TRAMONTINA	34,000	92,0000	3.128,00
43	CAVADEIRA 02 CABOS 1.20 MT FORJADA	UN	TRAMONTINA	1,000	45,0000	45,00
44	CERÂMICA/PISO LINHA A, 50 CM X 50 CM, PI-4 TIPO A	M²	INCOPISOS	1.000,000	17,8900	17.890,00
45	CHAPA DE FERRO, DO TIPO MEIA LUA,	UN	WORKEY	262,000	21,9000	5.737,80
46	CHAPA U PERFIL 75 X 40 X 2,00 MM 6M	UN	WORKEY	192,000	15,0000	2.880,00
47	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	UN	DUDA	117,000	6,5000	760,50
50	CIMENTO CP-E II, 50 KG	UN	ITAU	2.000,000	30,5000	61.000,00

## Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	COLHER DE PEDREIRO 08	UN	MONFORT	35,000	17,0000	595,00
52	COLUNA PARA LAVATÓRIO"	UN	FIORI	69,000	49,0000	3.381,00
54	CONECTOR PARA HASTE FIO TERRA	UN	WORKY	169,000	3,5000	591,50
55	CORDA TRANÇADA 100% POLIPROPILENO	QL	KALA	135,000	23,0000	3.105,00
56	DISCO EM AÇO DE MAQUITA PARA CORTE DE FERRO	UN	IRWIN	115,000	4,0000	460,00
57	DISCO EM AÇO DE MAQUITA PARA CORTE DE MADEIRA	UN	KALA	115,000	20,0000	2.300,00
63	EMENDA/LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UN	KRONA	260,000	0,7000	182,00
64	ENXADA 2 1/2 LARGA C/CABO	UN	TRAMONTIN/	81,000	33,5000	2.713,50
65	ENXADÃO 2 1/2 LARGO C/CABO	UN	TRAMONTIN/	71,000	34,0000	2.414,00
66	ESPUMA - EM POLIURETANO,EXPANSIVA,PARA VEDACAO	UN	SILOC	100,000	20,0000	2.000,00
68	FECHADURA EXTERNA "	UN	SOPRANO	158,000	36,0000	5.688,00
70	FIO FLEXIVEL 6 MM (ROLO 100MM)"	RL	GOLF	65,000	280,0000	18.200,00
71	FIO PARALELO 1,5 MM (ROLO 100 M)	RL	GOLF	75,000	180,0000	13.500,00
73	FIO/CABO FLEXIVEL 10 MM (ROLO 100 M)	RL	GOLF	82,000	460,0000	37.720,00
75	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MTS	UN	GOL	185,000	8,0000	1.480,00
76	FLANGE/ADAPTADOR 25 MM SOLDAVEL"	UN	KRONA	130,000	9,0000	1.170,00
77	FORRO PVC 20 CM X 8 MM - 06 METROS	M <sup>2</sup>	NORTPLAST	1.700,000	14,2000	24.140,00
78	FURADEIRA - FURADEIRA GSB 13 RE 1/2 PROFISSIONAL 127V POTENCIA DE 650W, COM MANDRIL, PARA PERFORAÇÕES EM CONCRETO (13MM), MADEIRA (25MM), ACO(10MM) E ALVENARIA (15MM)	UN	BOCH	15,000	340,0000	5.100,00
79	GANCHO DE TELHA - DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 450 MM, COM BITOLA DE 8MM, PARA SER UTILIZADO PARA FIXACAO DE TELHAS DE AMIANTO, PARA SER ENTREGUE COM PORCA	UN	WORKY	1.170,000	0,7600	889,20
80	IMPERMEABILIZACAO - DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO, ESPESSURA 0,8MM, E APlicacao DE EMULSSAO ASFALTICA DE ESPESSURA DE 3,00MM.	UN	WORKY	445,000	6,5000	2.892,50
85	JOELHO ESGOTO 100 MM - 90 °	UN	KRONA	265,000	5,0000	1.325,00
86	JOELHO ESGOTO 50 MM - 90 °	UN	KRONA	265,000	2,0000	530,00
87	JOELHO L/R 20 MM x 1/2 "	UN	KRONA	261,000	1,0000	261,00
88	JOELHO L/R 25 MM X 3/4 "	UN	KRONA	265,000	2,0000	530,00
89	JOELHO L/R 3/4 X 1/2	UN	KRONA	263,000	2,0000	526,00
90	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	UN	KRONA	261,000	0,6000	156,60
91	JOELHO SOLDAVEL 25 MM"	UN	KRONA	282,000	0,7000	197,40
92	LAMINA DE SERRA - EM ACO INOX PARA USO EM ARCO DE SERRA PADRAO, COM 0,25 MM X 2 MM X 75 MM	UN	WICLSON	130,000	5,5000	715,00
103	LAVATÓRIO UNIVERSAL" BRANCO	UN	FIORI	108,000	75,0000	8.100,00
104	LONA PRETA 06 X 100MT.	M	WORKEY	1.505,000	1,2000	1.806,00
105	LUVA DE MALHA PIGMENTADA PRETA	PAR	KALA	722,000	3,5000	2.527,00
106	LUVA ESGOTO 100 MM"	UN	KRONA	259,000	4,1000	1.061,90
107	LUVA SOLDÁVEL 20 MM"	UN	KRONA	251,000	0,5000	125,50
108	LUVA SOLDÁVEL 25 MM"	UN	KRONA	333,000	0,7000	233,10
109	LUVAS LR 25 X 3/4"	UN	KRONA	333,000	1,5000	499,50
110	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5"	M	VALEPLAST	1.600,000	1,5000	2.400,00
111	MARTELHO - UNHA, PESANDO 650 G, MEDINDO 27MM, ACO FORJADO ESPECIAL TEMPERADO, POLIDO COM CABO DE MADEIRA	UN	EORKEY	48,000	32,0000	1.536,00
112	MASSA ACRÍLICA 25 KG"	SC	ROZZICOLOF	185,000	100,0000	18.500,00
113	NIVEL - TIPO MANGUEIRA,MEDINDO 5M	UN	WORKEY	51,000	5,0000	255,00
114	NIVEL DE MAO - DE MADEIRA, MEDINDO 20CM	UN	KALA	33,000	18,0000	594,00
115	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UN	WORKEY	170,000	8,0000	1.360,00
116	PÁ DE BICO C/CABO*	UN	TRAMONTIN/	102,000	36,0000	3.672,00
117	PÁ QUADRADA C/CABO	UN	TRAMONTIN/	87,000	33,0000	2.871,00
118	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 150A, CATEGORIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES	UN	MULTIPADRÃ	58,000	1.200,0000	69.600,00

## Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
119	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10 MM"	UN	KALA	182,000	3,0000	546,00
120	PARAFUSO SEM PORCA - DE METAL,AUTO BROCANTE,100 MM	UN	WORKEY	1.130,000	0,4500	508,50
121	PINCEL MÉDIO Nº 3"	UN	ROMA	118,000	9,0000	1.062,00
122	PINCEL PEQUENO Nº 2	UN	ROMA	118,000	6,0000	708,00
123	PISTOLA APlicadora - DE SILICONE, TIPO BICO CURTO, FUNCIONAMENTO POR COMPRESSAO,	UN	WORKEY	43,000	25,0000	1.075,00
124	PNEU PARA CARRO DE MAO - EM BORRACHA SEM CAMARA,	UN	WORKEY	91,000	35,0000	3.185,00
125	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 0,70 X 2,10 M"	UN	MADEMAX	104,000	182,0000	18.928,00
126	PORTAL DE MADEIRA 0,80 X 2,10 M"	UN	MADEMAX	100,000	120,0000	12.000,00
127	PREGO C/C 25 / 72	QL	GERDAL	150,000	11,0000	1.650,00
128	PREGO C/C 17X21	QL	GERDAL	242,000	10,0000	2.420,00
129	PREGO C/C 18 /24	QL	GERDAL	242,000	10,0000	2.420,00
130	PREGO C/C 18 /27	QL	GERDAL	242,000	9,9500	2.407,90
131	PREGO C/C 20/30	QL	GERDAL	242,000	9,9000	2.395,80
132	PREGO C/C 22 X 42	QL	GERDAL	242,000	10,0000	2.420,00
133	PREGO C/C 22 X 48.	QL	GERDAL	242,000	10,0000	2.420,00
134	PREGO COM CABEÇA 12 X 12	QL	GERDAL	132,000	12,9000	1.702,80
135	PREGO COM CABEÇA 15 X 15	QL	GERDAL	132,000	12,5000	1.650,00
136	PREGO COM CABEÇA 17 X 27	QL	GERDAL	132,000	10,4000	1.372,80
137	PREGO COM CABEÇA 24 X 60	QL	GERDAL	132,000	14,0000	1.848,00
138	PRUMO - PARA USO DE PEDREIRO, EM LATAO, ENCHIMENTO COM CHUMBO, NUMERO 8, COM CORDAO EM NYLON, MEDINDO 1,5M	UN	KALA	29,000	29,0000	841,00
141	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25 MM"	UN	CIPLA	93,000	10,0000	930,00
142	ROLO DE LÃ 15 CM"	UN	ROMA	82,000	12,0000	984,00
143	ROLO DE LÃ PROFISSIONAL 23 CM"	UN	ROMA	92,000	28,0000	2.576,00
144	SERRA ELETRICA - PARA MADEIRA E SUPERFICIES LAMINADAS, TIPO TICO-TICO, COM POTENCIA DE 600W, COM VELOCIDADE DE CARGA DE 0 A 3.100 GPM, COM AÇÃO PENDULAR DE 4 (QUATRO) POSIÇÕES, COM VELOCIDADE VARIÁVEL CONTROLADA NO GATILHO, POSSIBILITANDO CORTES CIRCULARES,RETOS E CURVOS, COM COMPRIMENTO DE GOLPE DE 1" (26MM), ACEITA LÂMINA COM QUALQUER TIPO DE ENCAIXE (EXCETO ENCAIXE MAKITA), NA VOLTAGEM DE 220 V, PESANDO 2,8 KG, ACONDICIONADA EM MALETA APROPRIADA PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO	UN	BOCH	14,000	690,0000	9.660,00
145	SIFÃO SINFONADO" UNIVERSAL	UN	WORKEY	125,000	7,0000	875,00
146	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, EMBALADO EM TUBO DE BASTOES DE 30CM, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	UN	SILOC	140,000	15,0000	2.100,00
148	TE ESGOTO 40 MM	UN	KRONA	155,000	2,5000	387,50
149	TE SOLDAVEL 25 MM"	UN	KRONA	190,000	1,2000	228,00
150	TELHA - DE AMIANTO, MEDINDO 3,66 X 1,10M X 0,6MM	UN	IMFIBRA	830,000	79,0000	65.570,00
151	TELHA - DE AMIANTO,ONDULADA,MEDINDO 2,44M X 1,10M X 0,06MM	UN	IMFIBRA	730,000	48,0000	35.040,00
152	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	UN	BRASIL	24.000,000	1,6000	38.400,00
153	TELHA - DE CERAMICA,CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	UN	BRASIL	2.100,000	2,8000	5.880,00
154	TELHA AMIANTO 2,44 X 0,50 M" 4 MM	UN	IMFIBRA	900,000	14,8000	13.320,00
155	TELHAS TERMOISOLANTES COM LARGURA DE 1050,00MM E 30,00MM DE ESPESSURA, COM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, RECOBRIMENTO LATERAL DUPLO COM REVESTIMENTO METALICO	UN	METALMIX	1.100,000	75,0000	82.500,00
156	THINNER 05 LITROS	UN	GOL	85,000	58,0000	4.930,00
157	THINNER 900 ML / 7300"	UN	GOL	235,000	12,0000	2.820,00
158	TIJOLINHO	UN	BRASIL	45.000,000	0,3900	17.550,00
159	TIJOLO 08 FUROS - 19 X 19 X 09 CM	UN	BRASIL	62.000,000	0,7900	48.980,00
160	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS"	UN	IQUINI	222,000	175,0000	38.850,00
161	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 L	GAL	BRASILUX	247,000	73,0000	18.031,00

## Fornecedor: 3335 - LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
162	TINTA PARA PEREDE SEMI BRILHO - LATA 18 LITROS	LAT	EUCATEX	150,000	290,0000	43.500,00
163	TINTA PARA PISO 18 LITROS	LAT	EUCATEX	184,000	228,0000	41.952,00
164	TORNEIRA 15 CM PLASTICO 3/4"	UN	DUDA	200,000	4,5000	900,00
165	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLASTICA"	UN	DUDA	194,000	10,0000	1.940,00
166	TRENA - DE METAL, SIMPLES, MEDINDO 7 M, COM TRAVA	UN	WORKEY	59,000	25,0000	1.475,00
167	TUBO - PVC, 3/4", 6 METROS, SOLDAVEL	UN	VALEPLAST	415,000	14,0000	5.810,00
168	TUBO ESGOTO 50 MM	UN	VALEPLAST	303,000	34,0000	10.302,00
169	TUBO SOLDAVEL 25 MM / 6 M	UN	VALEPLAST	205,000	15,3000	3.136,50

## Fornecedor: 5213 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UN	NEOALUMINI	325,000	4,3000	1.397,50
27	CABO ELETRICO - PP FLEXIVEL, 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM	UN	COPPERCAB	452,000	1,8900	854,28
36	CAIXA PADRÃO DE ENERGIA ELETRICA	UN	STRAHL	61,000	154,0000	9.394,00
48	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 127V, POTENCIA DE 4500W, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	UN	LORENZETTI	69,000	44,9000	3.098,10
49	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, POTENCIA DE 4500w, COM CONTROLE DE TEMPERATURA	UN	LORENZETTI	67,000	46,9000	3.142,30
53	CONDUTA CORRUGADO 3/4 AMARELO	M	PLASTIBRAS	1.100,000	1,3000	1.430,00
58	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 50 AMPERES	UN	ELETROMAR	185,000	26,9800	4.991,30
59	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIM 30 AMPERES	UN	ELETROMAR	235,000	8,0000	1.880,00
60	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100 AMPERES	UN	ELETROMAR	135,000	93,0000	12.555,00
61	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 60 AMPERES	UN	ELETROMAR	165,000	36,0000	5.940,00
62	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 70 AMPERES	UN	ELETROMAR	205,000	45,0000	9.225,00
67	EXTENSÃO 2X0,75 10MM PT DE 10 MTS	UN	ILUMI	230,000	31,7000	7.291,00
69	FIO 4 MM	M	COPPERCAB	3.105,000	1,4500	4.502,25
74	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M ANTICHAMA	UN	ENERBRAS	190,000	6,9000	1.311,00
81	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T 10 A - EMBUTIR	UN	PLUZIE	308,000	7,3000	2.248,40
82	INTERRUPTOR ELETRICO DUPLO	UN	PLUZIE	100,000	6,2000	620,00
83	INTERRUPTOR ELETRICO SIMPLES	UN	PLUZIE	100,000	3,5000	350,00
84	INTERRUPTOR ELETRICO TRIPLO	UN	PLUZIE	100,000	8,0000	800,00
93	LAMP. V. SODIO 400W	UN	KIAN	341,000	37,0000	12.617,00
94	LAMPADA - LED, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO	UN	LLUM	700,000	28,7000	20.090,00
95	LAMPADA ECONÔMICA 127 W X 30 A	UN	LLUM	720,000	14,5000	10.440,00
96	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED PAR -20,9 WATTS, VOLTAGEM 110/220 40 WATS	UN	LLUM	770,000	21,4200	16.493,40
97	LAMPADA FLUORESCENTE 127 W X 40 A	UN	KIAN	740,000	7,7000	5.698,00
98	LAMPADA LUZ MISTA 220v X 250w	UN	KIAN	341,000	32,5000	11.082,50
99	LAMPADA LUZ MISTA 220X500W	UN	KIAN	211,000	45,5000	9.600,50
100	LAMPADA MISTA E40 LM 220 W X 500 A	UN	KIAN	201,000	40,0000	8.040,00
102	LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 W	UN	KIAN	141,000	24,9900	3.523,59
139	REATOR VAPOR METALICO 1000 WATS	UN	INDUWOLT	181,000	228,0000	41.268,00
140	REATOR VAPOR METALICO DE 400 W	UN	INDUWOLT	201,000	94,0000	18.894,00
147	SOQUETE E-40	UN	DECORLUX	251,000	5,4000	1.355,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços originalmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
  - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
  - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trinda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Bela da Santíssima Trinda, 29 de Maio de 2018.

---

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA  
PREGOEIRO

**Empresas Participantes:**

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	CNPJ: 26.579.029/0001-63	_____
LUCENIL BARBOSA MACIEL - ME	CNPJ: 08.774.368/0001-19	_____